



CONTRATO 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO (CRP16/ES) E LAIS V DAMASCENA ARQUITETURA

I – CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO - CRP16/ES, com sede na rua Desembargador Ferreira Coelho, ed. Eldorado Center, 330, SL 804 A 808, Praia do Suá, CEP: 29052-210 - inscrito no CNPJ n°. 06.964.242/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu CONSELHEIRO PRESIDENTE, **Thiago Pereira Machado**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1969401 – SSP/ES, e do CPF nº 105.881.057-08, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADO: LAIS V DAMASCENA ARQUITETURA, CNPJ: 32.677.883/0001-65, situada na Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, CEP: 29.101-310, neste ato representado nesse ato por **Lais Vieira Damascena**, nacionalidade brasileira, empresária, casada, CPF 105.687.927-00, documento de identificação 04051033051 DETRAN/ES, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

Resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme descrição especificada na proposta de orçamento a qual faz parte deste contrato, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para a elaboração de projeto arquitetônico, incluindo o planejamento de mobiliário para ambientes, visando à organização espacial e funcional da sede do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região (CRP/16). O local está situado na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 330, sala 806, bairro Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29052-210.

1.2. Além dos serviços descritos no item 1.1 deste contrato, deverão ser realizados os serviços detalhados no termo de referência vinculante a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, os seguintes documentos:

2.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.1.3. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.1.4. 2 Proposta de orçamento com especificações dos serviços a serem prestados, apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de execução da contratação será o previsto no item 2.3 e 2.4 do termo de referência vinculante a este contrato.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Toda execução dos serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para cumprimento do objeto do presente contrato, conforme o caso, deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

4.2. Assegurar todas as condições e locais de prestação de serviços conforme Termo de referência vinculante a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das solicitações dos serviços e nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos pelo Contratado, desde que estejam fora das especificações deste contrato;

5.1.3. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO no valor e forma convencionados neste contrato.

5.1.4. Cumprir fielmente, com todas suas obrigações conforme lei 14.133/2021.

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.1.8. Assegurar o cumprimento de todos os subitens previstos no item 10 do Termo de referência vinculante a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 6.17. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.19. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

- 6.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 6.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.23. Instruir a CONTRATANTE a tomar providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.24. Estar registrada ou inscrita nos Conselhos Profissionais competentes, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 6.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.26. O CONTRATADO além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram (quando for o caso), obriga-se a:
- 6.25.1. Comunicar, por escrito ao CONTRATANTE, quaisquer problemas relacionados à execução do presente contrato;
- 6.25.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto deste instrumento ao CONTRATANTE, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam;
- 6.25.3. Cumprir fielmente os cronogramas e prazos de atendimento estabelecidos a ser negociados futuramente com o CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes pelo não cumprimento deste;
- 6.25.4. Providenciar, estrutura necessária e executar os serviços com eficiência e competência para fornecimento do objeto, de acordo com as condições consignadas neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços empregado, como também pela perfeição técnica da execução dos serviços;
- 6.25.5. Refazer os trabalhos com erro e/ou imperfeição técnica quando constatado irregularidades nos serviços executados, encarregando-se por sua correção de forma rápida, eficaz, eficiente e competente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, salvo se decorrentes de informações errôneas do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções contratuais;

6.25.6. Responder por eventuais danos e ressarcir os prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, oriundos de ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas de segurança ou irregularidades cometidas, no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato;

6.25.7. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá por escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo a Gerente Administrativa do Conselho;

6.25.8. Quando a ocorrência envolver problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, o prazo para comunicação será de no máximo trinta minutos antes da prestação do serviço, mantendo a Contratante informada sobre o andamento dos serviços prestados.

6.27. Assegurar o cumprimento de todos os subitens previstos no item 9 do Termo de referência vinculante a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedado a subcontratação do presente objeto conforme item 3.1 do termo de referência vinculante a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização e o cumprimento do prazo de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos fornecidos, conforme o caso, se em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor do contrato é de R\$ 8.101,20 (oito mil, cento e um reais e vinte centavos), a ser pago da seguinte forma:

9.1.1. **Primeira Parcela (50%):** O pagamento de 50% do valor total do contrato, correspondente a R\$ 4.050,60 (quatro mil, cinquenta reais e sessenta centavos), será realizado como entrada, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão da Nota Fiscal pela contratada.

9.1.2. **Segunda Parcela (50%):** O saldo restante de 50%, correspondente a R\$ 4.050,60 (quatro mil, cinquenta reais e sessenta centavos), será pago ao final dos serviços, mediante a entrega e aprovação dos projetos arquitetônicos finalizados, incluindo o planejamento de mobiliário para os ambientes, conforme as especificações descritas no objeto.

9.1.3. Os pagamentos estão condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente emitidas pela contratada, acompanhadas dos comprovantes de execução dos serviços, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA não estará isenta dos prejuízos e das penalidades previstas na Lei nº 14133/23, das condições fixadas neste instrumento, erro e/ou mora na execução do objeto e demais obrigações, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) do valor total adjudicado, em caso de inadimplemento total;

10.2. Em qualquer hipótese, o Contratado será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

11.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas da Lei Federal 14133/21 e demais cominações legais.

Parágrafo Único - No caso de rescisão fica o CONTRATANTE desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

11.2. Este contrato para o presente objeto poderá ser estendido a critério do CONTRATANTE nos termos da lei nº 14133/21 e posteriores alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, decorrentes do presente contrato, estão previstos na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.057-Serviços Prestados por Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Vitória, Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e ajustadas, depois de lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Vitória/ES, 08 de novembro de 2024


PELO CONTRATANTE:

THIAGO PEREIRA
MACHADO:1058810
5708

Assinado de forma digital por
THIAGO PEREIRA
MACHADO:10588105708
Dados: 2024.11.11 08:22:37 -03'00'

Thiago Pereira Machado
Conselheiro Presidente
CRP16/ES

PELO CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
 LAIS VIEIRA DAMASCENA
Data: 08/11/2024 16:32:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lais Vieira Damascena
Representante Legal